



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/106/2026.

Congonhas, 16 de abril de 2026.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 16/2026, encaminhado por meio do Ofício 11/2026/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. encaminhamos a Comunicação Interna abaixo relacionada na qual a devida secretaria presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento:

- CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

ROSANE MOREIRA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 817/2026
Data: 22/04/2026 - Horário: 11:11
Legislativo

1320

Resposta ao Requerimento CMC/Nº 16/2025, encaminhado à SEDASC através da Câmara Municipal de Congonhas, provocado pela vereadora SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES.

Considerando a legitimidade dos questionamentos, e a legalidade do processo em andamento do edital de Chamamento Público PMC/CMDPI/SEDASC Nº01/202, vimos, respeitosamente, esclarecer:

- 1- As falhas a que se refere vossa senhoria, não são entendidas como “procedimentais”, contudo, foram sanados erros materiais constantes no edital do referido chamamento público, reconhecidos e devidamente corrigidos pela comissão, aprovados pelo CMDPI e revisados pela procuradoria jurídica do município de Congonhas. Não houve qualquer questionamento sobre a legalidade do processo, o que se refere à clareza essencial a que se propôs, além de um pedido de impugnação realizado por uma ÚNICA entidade, devidamente respondido à mesma;
- 2- Importante ressaltar que não houve inviabilização de protocolo, mas uma falha de comunicação devido ao atraso de informação sobre o chamamento ao setor de protocolos. Neste sentido, uma ÚNICA entidade realizou tal apontamento, mas vale informar que a mesma conseguiu realizar o protocolo, por isso reafirmamos que não houve inviabilização de realização de protocolo presencial;
- 3- O edital considera critérios para a participação das entidades. Não consta restrição que comprometa à ampla participação, mas define normas legítimas para avaliação e conduta devidamente aprovadas pelo CMDPI. Importante considerar que direcionamento de critérios não restringe a competitividade, mas normatiza o processo;
- 4- O CMDPI vem participando ativamente de todo o processo do referido edital, a fim de manter clara a idoneidade de cada etapa prevista. Segue, em anexo, o Fluxo dos Procedimentos de chamamento público, para informação quanto aos protocolos de tramitação do processo. Além de cópia da publicação em Diário Oficial Eletrônico da instituição de Comissão de Seleção, que se torna competência suficiente para analisar quaisquer pedidos, sobretudo de impugnação, à luz da legalidade processual previstas e fundamentadas no edital.
- 5- Quanto à decisão de indeferir o pedido de impugnação, houve análise criteriosa por parte desta comissão, e, após decisão, houve aprovação do CMDPI, encaminhamento com despacho para a SEDASC, para informação e tramitação da mesma até a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.
- 6- Não houve, portanto, encerramento do procedimento relacionado à impugnação, pois a entidade à qual solicitou, recebeu por email sobre a decisão, no entanto, não manifestou qualquer contestação até a presente data;
- 7- Quanto aos prazos, estão devidamente descritos no cronograma do Edital, não havendo suspensão ou prorrogação de prazos para não comprometer o princípio da igualdade entre as partes concorrentes.

A / r. mal

8- Não é do conhecimento desta comissão e nem do CMDPI, sobre negativa de vista integral dos autos, visto que, trata-se de um documento público. Há, portanto, a necessidade de formalização desta acusação, com apresentação de documentação a que se baseie.

at. 41451. *Olivia Egidio Corte*
at 20147949 *Manoel dos Santos Soares Junior*